

***REGIMENTO***

***INTERNO***

***DO CISMA***



## REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL DO MÉDIO ARAGUAIA

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Hospital Regional do Médio Araguaia é um Hospital Geral que serve de referência ao sistema regionalizado de saúde dos municípios que compõe o CISMA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia) e tem por finalidade desenvolver atividades de assistência, extensão, ensino e pesquisa através da atuação integrada da equipe de saúde.

### CAPÍTULO II.

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 2º** - O Hospital Regional do Médio Araguaia tem por objetivos:

I - Prestar assistência integral ao paciente, família e comunidade, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença;

II - Servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins, através de convênios com Escolas e Universidades que mantenham cursos na área de saúde;

III - Atuar como Hospital de referência de sistema regionalizado de saúde, em associação com instituições assistências e sanitárias existentes em sua área, em conformidade com o sistema nacional de saúde;

IV - Servir de campo de treinamento em organização e administração de serviços hospitalares;

V - Preparar pessoal de nível médio e auxiliar com vistas ao aprimoramento da qualidade dos próprios serviços e à manutenção de bons padrões de rotina;

VI - Desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde e contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os principais problemas de saúde da população;

VII - Promover e assegurar à equipe integrada de saúde o respeito às normas éticas do exercício profissional.

### CAPÍTULO III

**Artigo 3º** - Ao Hospital Regional do Médio Araguaia, compete o dever de defender e promover o direito à saúde nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 4º** - o acesso aos serviços existentes no HRMA é garantido a todos os cidadãos independentemente de sua condição econômica e social sem distinção quanto a sua condição previdenciária.

**Artigo 5º** - O HRMA é uma entidade sem fins lucrativos, tendo como fonte básica de recursos o SUS, o Governo do Estado de Mato Grosso, as prefeituras que compõe o CISMA, e demais entidades conforme previsto no estatuto e recursos próprios.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por recursos próprios os oriundos da receita gerada com a prestação de serviços de unidades de saúde, nos casos previstos neste regimento;

**Parágrafo 2º** - As doações destinadas ao HRMA deverão ser incorporadas ao seu patrimônio;

**Parágrafo 3º** - É facultado o estabelecimento de convênios de natureza privada para prestação de cuidados de saúde a pessoas físicas ou jurídicas; conforme Artigo 7º, Parágrafo único alínea b do estatuto.

**Parágrafo 4º** - é vedada a cobrança de taxas oriundas da prestação de cuidados de saúde de paciente internado pelo SUS.

**Artigo 6º** - Na programação funcional do HRMA deverá ser adotado o sistema de internação por clínicas, ou seja: gineco-obstétrico, pediátrica, médica, cirúrgica, ortopédica e ambulatorial.

**Artigo 7º** - A assistência no HRMA deve pautar-se no atendimentos às necessidades da saúde da comunidade, mediante conjugação das ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

**Artigo 8º** - O HRMA deverá programar-se para servir de ponto de referência para todas as instituições que prestam serviços primários de saúde, na área de abrangência do CISMA.

**Parágrafo único** - O HRMA deverá ser o ponto de referência para tratamento secundário e terciário dos Centros de saúde dos municípios consorciados.

**Artigo 9º** - O HRMA deverá proporcionar recursos instrumentais necessários ao desenvolvimentos técnico-científico, compatibilizando-os com seus recursos humanos e financeiros para melhor assistência à saúde da comunidade.

**Artigo 10º** - O HRMA deverá promover a adaptação das instalações e equipamentos que atendam as necessidades de funcionamento, reduzindo ou eliminando, se possível, as atividades insalubres e os riscos de contaminação hospitalar.

**Artigo 11º** - O HRMA deverá estimular o desenvolvimento técnico-científico viabilizando equipamentos e treinamentos profissional.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 12º** - O HRMA é órgão subordinado administrativamente ao CISMA.

**Artigo 13º** - O HRMA, como referência será subsidiado financeiramente pelo SUS, Governo do Estado de Mato Grosso, Prefeituras consorciadas e convênios firmados conforme disposições estatutárias do Consórcio.

**Artigo 14º** - As atividades e promoções do HRMA deverão ser planejadas compatibilizando sempre as atividades de assistência e assessoria aos demais Centros de Saúde que fazem encaminhamentos ao Hospital.

## SESSÃO I

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15º** - O HRMA tem como constituição administrativa os seguintes membros:

I - Diretor Clínico;

I.a - Chefe de sessões.

II. - Diretor Administrativo;

II.a - Gerente Financeiro;

II.b - Gerente de Serviços Gerais;

II.c - Gerente de instrumentação e informática.

## **A DIRETORIA CLÍNICA**

**Artigo 16º** - A Diretoria Clínica será composta pelas seções: Médica, de Enfermagem, de Nutrição, de Serviço Social, de Serviços Complementares e de outros que

venham desenvolver atividades assistências do HRMA.

**Artigo 17º** - A Diretoria Clínica compete:

I - Coordenar as atividades planejadas pelas unidades;

II. - Coordenar o inter-relacionamento das seções;

III - Apreciar e/ou aprovar a solicitação de materiais permanentes não padronizadas emanadas dos serviços;

IV - Propor ao Diretor Administrativo o estabelecimento de diretrizes gerais que devem prevalecer nas atividades dos serviços assistenciais;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões do Diretor do CISMA;

VI - Apresentar anualmente ao Secretario Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - Assessorar o Conselho Diretor em assuntos de sua competência;

VIII - Zelar pela equidade orçamentaria de suas unidades;

IX - Coordenar as atividades de registro e documentação.

**Artigo 18º** - O cargo Diretor Clínico do HRMA deverá ser ocupado por profissional de nível superior habilitado para o exercício da Medicina, e que preste Serviços ao hospital.

**Parágrafo único** - o substituto imediato do Diretor Clínico, nos casos de faltas ou impedimentos será o Chefe da Seção Médica.

### **DA SEÇÃO MÉDICA**

**Artigo 19º** - A Seção Médica é responsável pela supervisão e coordenação de toda atividade médica assistencial, executando as desenvolvidas pela seção de serviços complementares do HRMA.

**Artigo 20º** - Ao Chefe da Seção Médica compete:

- I - Planejar, organizar e dirigir as atividades dos serviços;
- II. - Presidir as reuniões dos supervisores de Clínica;
- III - Assessorar a Diretoria Clínica em assuntos de sua competência;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas do Hospital;
- V - Manter estreito contato com as demais seções;

**Artigo 21º** - A Seção Médica compõe-se de seis serviços cujas atividades serão especificadas em rotina própria.

- I - Serviço de Clínica Médica;
- II. - Serviço de Clínica Cirúrgica;
- III - Serviço de Pediatria;
- IV - Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- V - Serviço de Centro Cirúrgico;

VI - Serviço de tratamento ortopédico.

## DA SEÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAL

**Artigo 22º** - A Seção de Serviço Social é responsável pelo desenvolvimento de projetos em sua área específica nos níveis de assistência, ensino e pesquisa e atenderá aos pacientes do ambulatório e aos pacientes de internação e seus familiares.

**Artigo 23º** - À Chefia da Seção de Serviço Social compete:

I - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do serviço;

II. - Manter o aprimoramento profissional da equipe técnica, através de programas de educação continuada;

III - Estabelecer os contatos necessários com as demais chefias de serviço do HRMA, notificando sempre o Diretor Administrativo.

## DA SEÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Artigo 24º** - A Seção de Serviços Complementares é responsável por todos os exames Clínicos e laboratoriais, pela guarda e distribuição de sangue e medicamentos do HRMA.

**Parágrafo Único** - Constituem a Seção de Serviços Complementares os : Serviços de Laboratório clínico, Diagnóstico de imagem, Hemoterapia, e Farmácia, cujas atividades serão especificadas em regulamento próprio do serviço.

**Artigo 25º** - Ao Chefe da Seção de Serviços Complementares compete:

I - Planejar, programar e coordenar as atividades desenvolvidas em suas atividades;

II. - Coordenar a preparação de relatórios e demonstrações estatísticas dos exames realizados;

III - Promover intercâmbio com o corpo Clínico;

IV - Promover a utilização adequada e manutenção dos equipamentos;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento do HRMA;

VI - Estabelecer os contatos necessários com as demais chefias de serviço do HRMA;

VII - Encaminhar, para ciência do Departamento de Medicina, as advertências e repreensões;

VIII - Avaliar e contratar, dentro das normas, serviço tercerizado para a realização da demanda necessária.

## **DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**

**Artigo 26º** - A Seção de Enfermagem é responsável pelas atividades relativas à assistência de Enfermagem a pacientes em regime ambulatorial o de internação, através de sua sistemática de assistência. Planeja, executa, coordena, supervisiona e avalia todas as ações da seção, a fim de propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento da assistência ao ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** - A Seção de Enfermagem é formada pelos Serviços de Enfermagem em saúde da comunidade, Materno-Infantil e Médico-Cirúrgico, cujas atividades estarão especificadas em regulamento próprio da seção.

**Artigo 27º** - Ao Chefe da Seção de Enfermagem compete:

I - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do serviço;

II. - Participar do sistema de admissão, treinamento e promoção dos servidores de Enfermagem;

III - Propiciar condições para o desenvolvimento da assistência sistemática da Enfermagem;

IV - Representar, junto à administração superior e outros órgãos oficiais, o serviço de enfermagem;

V - Encaminhar, para o Diretor Administrativo as advertências e repreensões aplicadas pela Chefia da Seção de Enfermagem;

### **SEÇÃO DE NUTRIÇÃO DIETÉTICA**

**Artigo 28º** - A Seção de Nutrição e Dietética é responsável por toda atividade de nutrição dos pacientes e pessoal do Hospital.

**Parágrafo único** - A Seção de Nutrição e dietética é formada pelos serviços de Nutrição Clínica e serviço de Produção, cujas atividades serão especificadas em regulamento próprio da seção.

**Artigo 29º** - Ao Chefe da Seção de Nutrição e Dietética compete:

I - Planejar e coordenar as atividades desenvolvidas em suas unidades;

II. - assegurar o atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes;

III - Encaminhar, para ciência do Diretor Administrativo, as advertências e repreensões aplicadas pela Chefia da Seção de Nutrição e Dietética;

IV - Participar do sistema de admissão, treinamento e promoção dos servidores de Nutrição.

## DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Artigo 30º** - O Diretor Administrativo do Hospital Regional do Médio Araguaia é assessorado pelas Gerências financeiras de Serviços Gerais e Instrumentação e Informática.

**Artigo 31º** - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Elaborar diretrizes do planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas em suas unidades;

II - Elaborar política de recursos humanos e programas assistenciais aos funcionários técnico-administrativo;

III - Obter recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do hospital;

IV - Promover a segurança e higiene do trabalho;

V - Participar da redação de todos os documentos que envolvam a segurança do hospital, tais como contratos, convênio e assemelhados;

VI - Elaborar estratégias de racionalização dos custos administrativos do Hospital; VII - Coordenar a elaboração da proposta orçamentaria e da programação financeira do HRMA e submetê-la à apreciação superior;

**Artigo 32º** - O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por pessoa habilitada escolhida pelo Secretário Executivo do Consócio referendado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único** - O substituto imediato do Diretor Administrativo nos casos de falta ou impedimento temporário, será o Chefe de qualquer uma das gerências dessa Diretoria.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**  
AV. INDUSTRIAL, 750 CETOR INDUSTRIAL - AGUA BOA - MT  
**DA GERÊNCIA FINANCEIRA**

**Artigo 33º** - A Gerência Financeira está subordinada ao Diretor Administrativo.

**Artigo 34º** - A Gerência Financeira é composta das Seções de Tesouraria, Almojarifado e outras atividades que a ela se encontram diretamente subordinadas tais como: controle orçamentario, faturamento, contabilidade e controle dos custos hospitalares e bens patrimoniais.

**Artigo 35º** - À Gerência Financeira compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades referentes à monitoração financeira, operações contábeis, faturamento e apuração de custos hospitalares;

II - Elaborar, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, a proposta orçamentaria e a programação financeira do Hospital Regional;

III - Realizar controle orçamentário-financeiro e emitir pareceres ao Diretor Administrativo;

IV - Examinar, analisar e projetar o faturamento do hospital;

V - Emitir pareceres técnicos com relação a viabilidade econômica de contratos de prestação de serviços firmados por este hospital;

VI - Planejar formas de compilação de dados relativos aos custos hospitalares junto a todos os serviços que compõem este Hospital Regional;

VII - Avaliar periodicamente a qualidade e grau de confiabilidade dos dados relativos aos custos hospitalares e emitir pareceres aos serviços de diretoria;

VIII - Realizar análises e projeções financeiras da situação do Hospital Regional;

**IX - Delegar competência aos profissionais de sua equipe relativamente as diversas atividades a serem desenvolvidas pela Gerência Financeira;**

X - Viabilizar o aprimoramento profissional de sua equipe;

XI - Assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de sua competência;

XII - Cumprir e fazer cumprir todo regimento;

XIII - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de aquisição, armazenagem, gestão de materiais e bens patrimoniais ao hospital.

## **DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**Artigo 36º** - A Gerência de Serviços Gerais está subordinada ao Diretor Administrativo.

**Artigo 37º** - À Gerência de Serviços Gerais compete:

I - Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes a pessoal, lavadeira, telefonista, segurança, transporte e serviços de limpeza;

II. - Assessorar ao Diretor Administrativo nos assuntos pertinentes a esta Gerência;

III - Adotar a política de pessoal do HRMA;

IV - Coordenar os sistemas de férias dos servidores do HRMA;

V - Controlar as alterações de cadastro do pessoal;

VI - Planejar a utilização de transporte, analisar o consumo de combustível e peças de reposição e acompanhar a manutenção dos veículos;

## **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**

AV. INDUSTRIAL, 750 CETOR INDUSTRIAL - AGUA BOA - MT

VII - Controlar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa de limpeza e alimentação, adequando o contrato a realidade do HRMA;

VIII - Manter intercâmbio de informações com os demais setores, em especial a área assistencial, visando a otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais.

### **DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA**

Artigo 38º - A Diretoria de Instrumentação e Informática compete:

I - Dimensionar os recursos necessários à D. I. I.;

II - Planejar e supervisionar a execução de programas de trabalho a curto, médio e longo prazo;

III - Estabelecer métodos e/ou roteiros de inspeção das instalações;

IV - Estabelecer e administrar os programas de manutenção preventiva;

V - Inspeccionar periodicamente o conjunto predial e o equipamento e as instalações do HRMA e determinar reparos e/ou alterações;

VI - Dar pareceres técnicos quanto a planos de ampliação, modificação e adaptação no edifício e instalações, aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;

VII - Manter contatos com firmas comerciais profissionais de engenharia e arquitetura, fornecedores, contratistas de serviços e outros setores externos ao HRMA;

VIII - Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços executados pelo pessoal da D. I. I.;

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**  
AV. INDUSTRIAL, 750 CETOR INDUSTRIAL - AGUA BOA - MT

**IX** - Apresentar periodicamente à Diretoria Administrativa do HRMA, relatórios, orçamentos e outras informações necessárias para a tomada de decisões relacionada com conservação do Hospital;

**X** - Avaliar propostas de prestação de serviços de manutenção por terceiros;

**XI** - Cumprir e fazer cumprir ordens de serviço. Portarias e regulamentos do HRMA.

**Artigo 39º** - O cargo de Gerente de Instrumentação e Informática será ocupado por técnico de nível superior.

**Parágrafo único** - O substituto imediato do Gerente de Instrumentação de Informática, nos casos de falta ou impedimento temporário, será um técnico de nível superior, de uma das áreas desenvolvidas nesta Diretoria.

## **DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Artigo 39º** - O HRMA será dirigido pelo Diretor Administrativo subordinado diretamente ao Secretário Executivo do Consórcio, nomeado este pelo Conselho Diretor.

**Artigo 40º** - O Secretário Executivo é representante legal do HRMA conforme previsto no Estatuto e Disposições do Presidente.

**Artigo 41º** - Ao Secretário Executivo compete:

I - Praticar todos os atos necessários à administração financeira, material patrimonial e geral do HRMA de acordo com a determinação do Conselho Diretor;

II. - Oficializar as contratações, nomeações, transferências e exonerações e praticar os demais atos da administração de pessoal do HRMA.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**  
AV. INDUSTRIAL, 750 CETOR INDUSTRIAL - AGUA BOA - MT

III - Assinar acordos, contratos ou outros instrumentos de interesse do Hospital.

IV - Apreciar a proposta orçamentaria e a programação financeira do HRMA e submetê-la à aprovação superior;

V - Verificar periodicamente a situação econômica, financeira e operacional do HRMA, determinando se necessário, a reformulação do planejamento e programas de trabalho;

VI - Atuar junto aos diretores no sentido de assegurar o alcance dos objetivos comuns e o desenvolvimento harmônico e eficiente dos programas assistenciais;

VII - Encaminhar o plano anual de trabalho do HRMA ao Conselho Diretor para apreciação;

VIII - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros demonstrativos relativos à movimentação de recursos utilizados pelo HRMA, em conjunto com o Presidente ou pessoa indicada por ele, conforme previsão estatutária;

IX - Nomear as Comissões instituídas pelo Conselho Diretor;

X - Cumprir e fazer cumprir normas e diretrizes da Administração, bem como o Regimento Interno, normas e deliberações do Conselho Adiretor do CISMA;

XIII - O Secretário Executivo poderá solicitar assessoria nas diversas áreas, de acordo com aprovação do Conselho Diretor;

XIV - As atribuições e demais obrigações do Secretário Executivo omissas neste regimento estão dispostas no Estatuto do CISMA.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

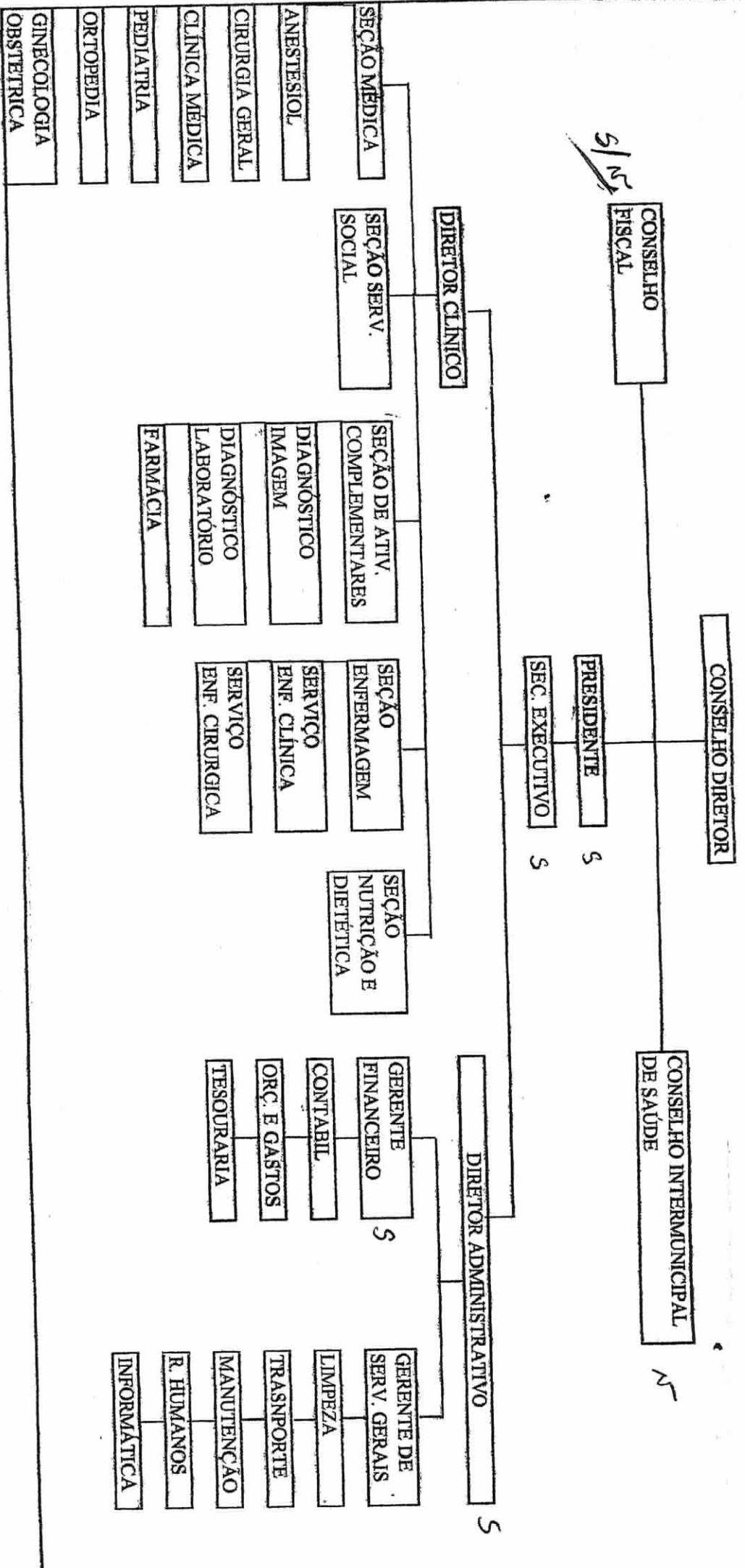
Art. 42º - Os casos omisos no Estatuto e neste Regimento serão subtiduidos ao conselho Diretor e o Presidente tornará oficial as decisões por resoluções conforme Art. 17º parágrafo V do Estatuto.

## **DAS ABREVIATURAS**

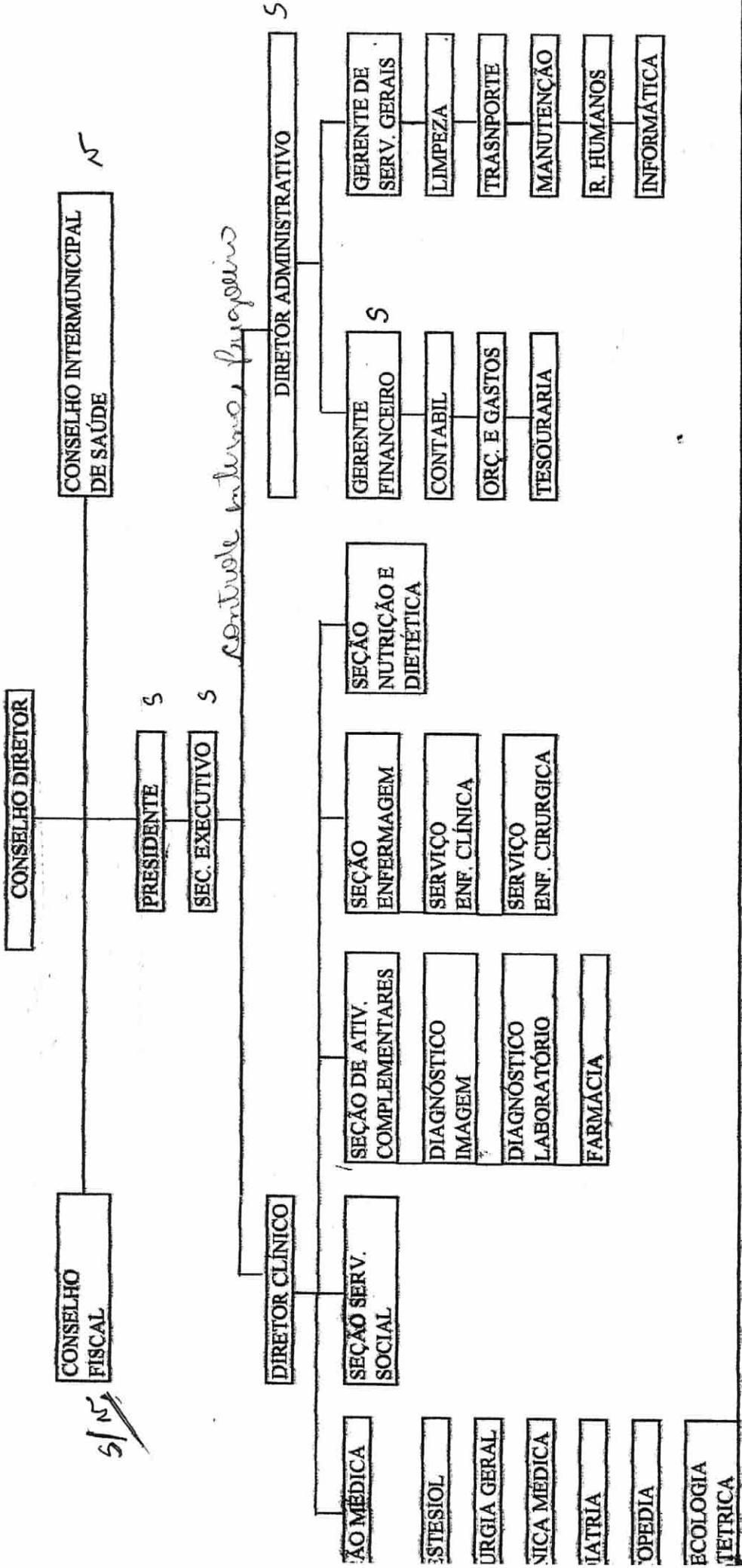
HRMA - Hospiatal Regional do Médio Araguaia.

CISMA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA  
 HOSPITAL REGIONAL DO MEDIO ARAGUAIA



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA  
 HOSPITAL REGIONAL DO MEDIO ARAGUAIA



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA  
 HOSPITAL REGIONAL DO MEDIO ARAGUAIA

